

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA		LIBERAÇÃO: 0021/2025	
Número protocolo:	25.02.27-0001	Vigência:	12/05/2025 - 12/05/2026
Requerente:	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUZA		
CNPJ/CPF:	***.838.663-**		
Contato:	() . - centrodasconstrucoes@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	FAZENDA SANTO EXPEDITO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE		
Área:	27 ha		
Coordenadas:	Latitude: 03°10'10,8 "S - Longitude: 40°16'49,18"O		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.06 - PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO)		
Especificação:	implantação de cajueiro precoce		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	608.817,60

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 0021/2025, OBJETIVANDO O PROJETO AGRÍCOLA DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTOXICOS) -PLANTIO DE CAJUEIRO - REFERENTE A ÁREA DO PROJETO DE 27 HECTARES, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 167,3 HECTARES, EM IMÓVEL RURAL DENOMINADA FAZENDA SANTO EXPEDITO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal em processo administrativo específico junto ao órgão ambiental através do sistema SINAFLORE em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final
- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação



Prefeitura Municipal de Marco

CNPJ: 07.566.516/0001-47

www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=469aAmbiental



dos passivos ambientais e arquivamento do processo

- ✓ Esta Autorização não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, deverá ser solicitado previamente junto ao órgão uma Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, aparte deste processo, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais- SINAFLOR;
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Obras ou atividades tais como barragens, desmatamento, atividades industriais, etc, devem ter licenciamento específico.

Marco/CE, 12 de Maio de 2025.

Geraldo Bastos Osterno Junior

Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.

